

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que assegura transporte coletivo gratuito no Município de São João da Boa Vista a gestantes e mães de recém-nascidos de baixa renda até hospitais e postos de saúde para as consultas de pré-natal e de acompanhamento do bebê durante os primeiros 60 (sessenta) dias de vida.

REQUERIMENTO Nº 335/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando cópia do anteprojeto de lei que assegura transporte coletivo gratuito no Município de São João da Boa Vista a gestantes e mães de recém-nascidos de baixa renda até hospitais e postos de saúde para as consultas de pré-natal e de acompanhamento do bebê durante os primeiros 60 (sessenta) dias de vida, para providências e análise junto aos departamentos competentes da municipalidade:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Assegura transporte coletivo gratuito no Município de São João da Boa Vista a gestantes e mães de recém-nascidos de baixa renda até hospitais e postos de saúde para as consultas de pré-natal e de acompanhamento do bebê durante os primeiros 60 (sessenta) dias de vida.”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o “PASSE GESTANTE”,destinado ao transporte das gestantes,a partir do 1º (primeiro) mês de gestação até os primeiros 60 (sessenta) dias de vida do bebê, a ser usado no transporte coletivo público de passageiros no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único – O passe aludido no caput deste artigo destina-se a prover o transporte da gestante carente à rede de saúde pública do Município, para a realização de exames pré-natal e outros procedimentos destinados a assegurar a saúde da gestante e do recém-nascido.

Art. 2º - O cadastramento das Gestantes deverá ser feito na Secretaria de Saúde de São João da Boa Vista, que ficará responsável pela concessão de um cartão identificador, a ser apresentado no momento de embarque no veículo do transporte público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º - O recebimento indevido do Passe Gestante implicará no ressarcimento à Prefeitura de São João da Boa Vista da totalidade dos valores pagos, de acordo com as tarifas vigentes à época do ressarcimento.

Art. 4º - Fica definido que o "PASSE GESTANTE" terá validade de 11 meses contando a partir da data de início da gestação, sendo 9 meses de gestação e 2 meses pós parto.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-.

A presente propositura vem ao encontro da necessidade de nossa população mais carente. Quando asseguramos direitos de benefícios que contemplam tal camada estamos investindo em um futuro melhor e mais digno. Garantir às gestantes de baixa renda acesso ao transporte público, de forma gratuita, podendo desta forma realizar adequadamente o tratamento pré-natal nos postos de saúde e hospitais da rede pública é contribuir para que esta mãe e seu bebê consigam obter o máximo de aproveitamento tanto na área de saúde como na área social de uma gravidez tranquila, uma vez que a mesma tem total atenção por parte das equipes de saúde de nosso município.

A atenção dispensada pelo médico durante o pré-natal protege a mulher e o recém nascido, diminuindo as complicações que podem surgir no decorrer da gravidez, além de prevenir e diagnosticar alterações que venham a ocorrer neste período tão importante e de extrema importância.

A necessidade de até 60 (sessenta) dias após o nascimento se deve ao fato de o recém nascido precisar realizar diversos exames neste período.

Incentivar e viabilizar este tratamento preventivo, através da concessão do transporte gratuito para gestantes, significa investir na qualidade de vida de nossos futuros cidadãos.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de maio de 2014.

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB**